



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
Poder Executivo Municipal
ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

Lei de nº 212/2002.

Dispõe sobre a extinção o Instituto de Previdência Social de Pacajá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacajá, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica extinto o Regime Próprio de Previdência Social de Pacajá, que a partir da presente Lei será sucedido, em todos os direitos e obrigações pela Prefeitura Municipal de Pacajá.

Art.2º- O acervo patrimonial do Instituto compreendendo seus ativos e passivos, serão incorporados ao Patrimônio Municipal de Pacajá, através de consolidação contábil originária do balanço de encerramento do mesmo.

Art.3º- Os credores que porventura existirem do Instituto deverão receber seus créditos junto a Prefeitura, após a comprovação e atestado da veracidade dos mesmos.

Art.4º- Os saldos remanescentes das dotações orçamentárias do Instituto, serão incorporados às unidades administrativas da Prefeitura, para garantir o pagamento das despesas dos credores.

Art.5º- Os servidores que se encontram em benefícios, pensionistas e aposentados as custeados pelo Instituto, ficarão sob a responsabilidade financeira dos cofres públicos do Município, a partir da presente data.

Art.6º- Ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência-INSS, todos os servidores do Município de Pacajá, salvo o pagamento dos beneficiados, previsto no artigo 5º da presente Lei.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ

Poder Executivo Municipal

ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

Art.6º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003, ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal de nº 199/02, datada de 31 de junho de 2002.

Gabinete do Prefeito de Pacajá, em 24 de Dezembro de 2002.

Pedro Theodoro de Rezende
PEDRO THEODORO DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL